

AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 03 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 79/16

Tratado para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data 18/03/2016
Carla Núcia
Secretaria Executiva do Conselho de Atos
Legislativos da Assembleia Legislativa



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 327/2015, de autoria do Deputado Gaílego de Souza, que “Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

Apesar de reconhecer o mérito do presente projeto, mas considerando se o seu conteúdo normativo matéria atinente ao trânsito, tenho que o veto se impõe.

Trata-se, no caso, de invasão de competência de matéria legislativa privativa da União (art. 22, XI, da Constituição Federal).

À Divisão de Assistência ao Plenário

29/03/16

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA



Além disso, a sanção a esse projeto traria obrigações a vários órgãos municipais, caracterizando uma interferência indevida do Estado nos Municípios.

Portanto, inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, visto que labora em flagrante inconstitucionalidade à medida que, traz matéria de competência privativa da União.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 327/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de março de 2016.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

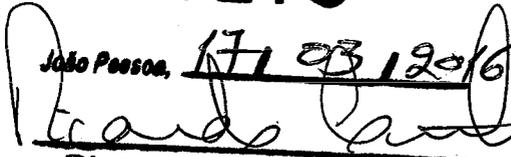
Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
18/03/2016
Cezar Augusto Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 247/2016
PROJETO DE LEI Nº 327/2015
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

VETO

João Pessoa, 17/03/2016


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

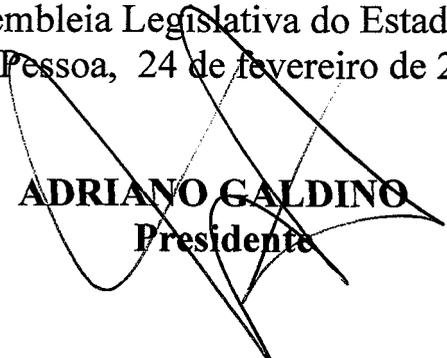
Art. 1º Sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa encarregada pela troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema “no break” ou similar.

Art. 2º A escolha dos locais que receberão, prioritariamente, os novos semáforos ficará por conta dos órgãos estaduais competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.


ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 72116
Em 29/03/2016
R. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/03/2016
R. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/04/2016
R. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado Olívio Maranhão
Em 06/04/2016
Abelardo de NS
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Veto Total Nº 72/2016 ao Projeto de Lei Nº
327/2015

Ementa: Veto Total Nº 72/2016 ao Projeto de Lei Nº
327/2015 de autoria do Deputado Galego de Souza, que
"Obriga as empresas responsáveis pela instalação de
semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que
permita que eles continuem em funcionamento mesmo em
caso de queda de energia e dá outras providências".

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.
139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.146, página 03, na
data de 31 de Março de 2016.

João Pessoa, 31 de Março de 2016

Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo

De acordo

Nelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo

Diretor do DACPL



D E S P A C H O

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição do VETO à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, quando arrimada exclusivamente em inconstitucionalidade, e, sendo o caso, à comissão de mérito, quando se fundar em falta de interesse público, caso em que a tramitação se fará de conforma conjunta, nos termos parágrafo único do art. 227¹ do RI-ALPB.

João Pessoa, 04 de abril de 2016.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo

¹ **Art. 227.** Recebida a mensagem de veto pela Assembleia Legislativa, depois de atuada, será lida no Pequeno Expediente da sessão seguinte e distribuídos os avulsos, para conhecimento dos Deputados e, em seguida, publicado no Diário do Poder Legislativo, para tramitação, fazendo-se a juntada ao processo legislativo do projeto inicial.

Parágrafo único. Fundando-se o veto em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, a mensagem será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e à Comissão de mérito competente, quando o veto arrimar-se na contrariedade ao interesse público, correndo, conforme o caso, em conjunto o prazo de quinze dias para as Comissões emitirem os seus pareceres, devendo o Presidente incluir a mensagem de veto na pauta da Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, quando esgotado este prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 72/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 327/2015

"VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 327/2015 DE AUTORIA DO DEP. GALEGO DE SOUZA QUE 'OBRIGA AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS NO ESTADO DA PARAÍBA A UTILIZAREM TECNOLOGIA QUE PERMITA QUE ELES CONTINUEM EM FUNCIONAMENTO MESMO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' ". EXARA-SE O PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR(A): DEP. OLENKA MARANHÃO.**

P A R E C E R Nº

600 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Veto Total n.º 72/2016 ao Projeto de Lei nº 327/2015, que "*Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



em caso de queda de energia e dá outras providências”, oposto pelo Governador do Estado, Ricardo Coutinho.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Justificando o veto, o Governador consigna que o PL nº 327/2015 trata de matéria que invade a competência legislativa privativa da União, qual seja, trânsito (conforme dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal). No mais, afirma que a sanção ao mencionado projeto traria obrigações a vários órgãos municipais, configurando, portanto, uma interferência indevida do Estado nos Municípios.

Por fim, declara o seguinte: *“inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, visto que labora em flagrante inconstitucionalidade à medida que, traz matéria de competência privativa da União”*

A matéria constou no expediente do dia 30 de março de 2016.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei nº 327/2015, ora vetado pelo Governador do Estado, visa determinar que, sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa responsável por essa troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema “no break” ou similar.

Esta relatoria entende que o veto deve ser mantido, mas pelas razões expostas a seguir.

Apesar dos méritos de que se reveste, o PL nº 327/2015 apresenta **vício de inconstitucionalidade formal orgânica**, por invadir a competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), visto que, segundo a Lei nº 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 21, III, “*Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição (...) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário*”. Nesse sentido também o art. 90, § 1º, do CTB: “*O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização (...)*”. Assim, no âmbito dos Municípios, cabe a eles implantarem a sinalização nas vias e editarem leis que regulem a matéria.

No mais, percebe-se que, mesmo que a mencionada proposta não interferisse na competência municipal para legislar, apresentaria **vício de inconstitucionalidade por violar a iniciativa privativa do Chefe do Executivo**, em virtude de versar sobre uma atribuição da administração pública, afrontando, portanto, o art. 63, § 1º, II, “e”, da Constituição Estadual, o qual determina que “*São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública*”.

Nesse aspecto, cumpre salientar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais e ferem o princípio da reserva de administração e o princípio da independência e harmonia entre os poderes. (ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



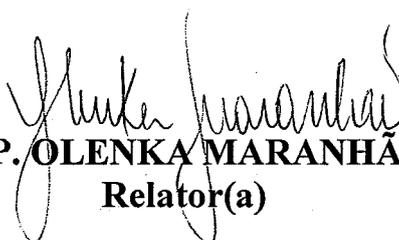
Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, RE n. 704450 MG, Relator o Ministro Luiz Fux, Dje de 16/05/2014, entre outros).

Além do mais, observa-se que o PL nº 327/2015 é **injurídico**, por afrontar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), nos seus arts. 16 e 17, visto que cria despesa para o Executivo, sem a indicação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; sem a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e sem a indicação específica das fontes de custeio.

Ante todo o exposto, resta claro que o Projeto de Lei nº 327/2015 é inconstitucional e injurídico, de modo que esta relatoria propõe à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 72/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2016.


DEP. OLENKA MARANHÃO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 72/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 327/2015.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 12, 04/16

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro


DEP. BRANCO MENDES

Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS

Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO

Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Veto Total nº 72/2016 ao Projeto de Lei nº 327/2015.**

Parecer nº 600/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

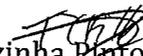
Autoria: **Governador do Estado.**

Relator(a): **Dep. Olenka Maranhão.**

Ementa: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 327/2015 DE AUTORIA DO DEP. GALEGO DE SOUZA QUE "OBRIGA AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS NO ESTADO DA PARAÍBA A UTILIZAREM TECNOLOGIA QUE PERMITA QUE ELES CONTINUEM EM FUNCIONAMENTO MESMO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 600/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.158, página 06, na data de 18 de abril de 2016.

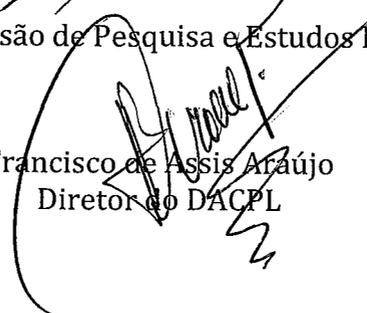
João Pessoa, 18 de abril de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

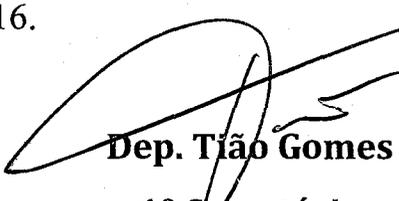


CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: VETO TOTAL Nº 72/2016 - DO
GOVERNADOR DO ESTADO

Emenda: - Veto Total ao Projeto de Lei nº 327/2015, de autoria do Deputado Galego Souza, o qual *"Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências"*.

➤ Certifico, o Veto Total foi Mantido por unanimidade na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de abril de 2016.


Dep. Tião Gomes

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 85/2016.

João Pessoa, 25 de abril de 2016.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 20/04/2016, manteve integralmente o Veto Total nº 72/2016, referente ao Projeto de Lei nº 327/2015, do Deputado Galego de Souza, que "Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permitia que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 26 / 04 / 16

Joanderson